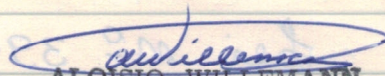
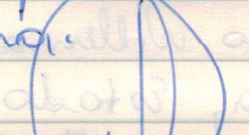


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1985 com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 16 de abril de 1985


ALOISIO WILLEMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.


VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei nº 395

autoriza o pagamento de encargos financeiros sobre os débitos com a Previdência Social recolhidos em atraso.

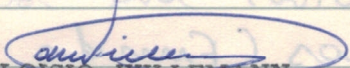
Aloysio Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; e faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal votou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar juros e correção monetária incidentes sobre os débitos com a Previdência Social recolhidos em atraso, no valor de R\$ 1.366.080, (Hum milhão, trezentos e cinquenta e seis mil e oitenta e seis cruzeiros).

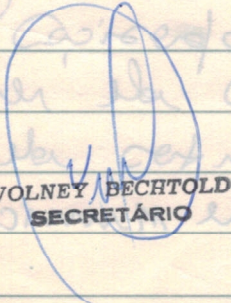
Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobradas por conta de débito própria do Orçamento do exercício de 1985.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 20 de março de 1985, com efeito retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,
em 16 de abril de 1985.


ALOISIO WILLEMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada a presente Lei nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna na data supra.


VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO